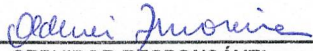


LEI N.º 861, DE 1º DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em <u>01</u> / <u>07</u> / <u>2025</u>

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prev cab...” para estender ao servidor inativo aposentado a possibilidade de exercer a presidência do Prev cab no cargo de provimento comissionado de Diretor-Presidente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Presidência será exercida por um Diretor-Presidente, cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de recrutamento limitado, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou servidor inativo aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabeceira Grande, à exceção de servidor inativo por aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente, com vencimento idêntico ao subsídio de Secretário Municipal e com este *status*, assegurando-se a revisão geral nas mesmas bases e condições da revisão dos subsídios, a quem caberá exercer as atribuições inerentes a tal órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ser nomeado para o exercício do cargo de Diretor-Presidente do Prev cab poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função, a ser fixada pelo Prefeito no ato de nomeação, em até 50% (cinquenta por cento).” (NR)

“Art. 8º-A O Diretor-Presidente do Prev cab deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 8º-B da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Lei n.º 861, de 1/7/2025)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de julho de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

